

## Lei nº 1.233, de 10 de Novembro de 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituto Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB e dá outras providências"*

*Autoria: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município*

**Processo: 537/2016**

**Projeto: 049/2016**

**Promulgação: 10/11/2016**

**Publicação: BOM 744, de 12/11/2016**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de novembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB, objetivando apoio especializado a alunos portadores de deficiência, matriculados na rede municipal de ensino do Município de Bertioga, nos termos da minuta constante do Anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

### **ANEXO ÚNICO**

MINUTA DE CONVÊNIO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O INSTITUTO CÍRCULO  
DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA - CAMPB, PARA  
APOIO A ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, inscrita no CGC/MF sob o N 68.020.916/0001-47, sediada a Rua Luiz Pereira de Campos, N 901, Centro, Bertioga/São Paulo, neste ato, representada pelo seu Prefeito,

portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o N \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas PREFEITURA, e de outro lado o INSTITUTO CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA - CAMPB, com sede à Rua Rafael Costábile, N 719, Centro, Bertioga/São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o N 71.551.238/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ por tador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o N \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado apenas ENTIDADE, ajustam entre si e, por isso, se obrigam reciprocamente à cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto o apoio especializado a alunos portadores de deficiência, matriculados na rede municipal de ensino do Município de Bertioga, visando a sua completa inclusão escolar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações Gerais**

Para execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a:

#### **I- PREFEITURA:**

- a) repassar à Entidade a quantia de R\$ 2.876,00 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), por aluno atendido, através de repasses mensais; e,
- b) fiscalizar, mediante comissão específica as atividades desenvolvidas pela Entidade.

#### **II- CAMPB:**

- a) atender os alunos portadores de deficiência matriculados na rede municipal de ensino, oferecendo apoio especializado de que trata a Lei Federal n 9.394/96; e,
- b) apresentar relatórios circunstanciados de suas atividades;
- c) prestar contas semestrais de suas atividades, nos moldes da legislação em vigor e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do Prazo De Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 30 dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou renovado durante a vigência da lei municipal autorizativa.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da Denúncia e Rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe deu causa por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga/São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que sei a, como competente para solução de questões oriundas do presente Convênio, e não dirimidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem assim justos e acordados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bertioga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prefeito do Município

Secretário de Educação

Instituto Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_